



Deliberação IMECC 137/2004

Título I: Da Organização do Conselho Interdepartamental

Capítulo I: Da Composição e dos Membros

Artigo 1º. O Conselho Interdepartamental do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, Imecc, órgão consultivo e deliberativo, é composto:

- Pelo Diretor, seu Presidente nato;
- pelos chefes de Departamentos;
- pela representação discente.

Parágrafo 1. A representação discente é constituída por um aluno, eleito pelos seus pares, entre os alunos matriculados nos cursos ministrados pelo Imecc.

Parágrafo 2. O mandato dos membros do Conselho Interdepartamental, chefes dos Departamentos, é de 2 (dois) anos ou enquanto durar a sua investidura, vedada a reeleição.

Parágrafo 3. O mandato da representação estudantil é de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Parágrafo 4. O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 2º. São membros natos, sem direito a voto, o Diretor Associado, o Coordenador de Ensino, o Coordenador da Comissão de Pós-Graduação, o Coordenador de Extensão, o Coordenador de Informática, o Coordenador da Biblioteca e o Assistente Técnico de Unidade.

Parágrafo 1. A critério do conselho, poderão participar da reunião outros convidados;

Parágrafo 2. Membros convidados não têm direito a voto.

Artigo 3º. Toda e qualquer alteração deste regimento deverá ser aprovada pelo voto de no mínimo dois terços da totalidade dos membros do Conselho Interdepartamental.

Capítulo II: Da Competência

Artigo 4º. Ao Conselho Interdepartamental, além das funções previstas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno do Instituto, em seu Artigo 29, compete:

- Constituir as Comissões Assessoras que julgar necessárias;
- Elaborar parecer sobre assuntos de interesse geral do Imecc, levados ao Conselho pela Diretoria, Congregação, Departamentos ou Comissões Permanentes;
- Encaminhar suas avaliações e deliberações às instâncias competentes.

Título II: Do Funcionamento do Conselho Interdepartamental.

Capítulo I: Das Sessões

Artigo 5º. O Conselho Interdepartamental do Imecc será convocado:

- pela Diretoria da Unidade;
- por metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Interdepartamental reúne-se ordinariamente toda semana, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou pela maioria de seus membros, com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência.

Capítulo II: Da Votação e da Ata

Artigo 6º. O processo de votação será nominal, onde seus membros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Presidente, ou se absterão de qualquer resposta. Os votos serão anotados pelo secretário e o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo Único. Ao Presidente cabe somente o voto de desempate.



Artigo 7º. O secretário do Conselho Interdepartamental lavrará a ata da reunião da qual constará:

A essência dos informes e as decisões, o dia, a hora e o local de sua realização;

Os nomes dos membros presentes bem como daqueles que não compareceram.

Título III: Disposição Transitória

Artigo 8º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência do presente Regimento, a Congregação deverá aprovar todas as normas e procedimentos para a plena vigência deste regimento.

Criado por zope

Última modificação 19/10/2004 01:29 PM